

CONSULTA/6172/2013/AP

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo C. Tamiazo

**Câmara Municipal – Autoriza o fornecimento de refeição aos servidores efetivos e comissionados quando da realização de sessões e audiências públicas no horário noturno – Regulamentação por meio de resolução – Conceito e característica – Possibilidade – Avanço no processo legislativo municipal – Cautela – Necessidade de justificativa – Legitimidade da despesa pública – Considerações.**

#### **CONSULTA:**

Apresenta, a Administração Consulente, projeto de resolução que “autoriza o fornecimento de refeição aos servidores quando da realização de sessões e audiências públicas no horário noturno”.

#### **ANÁLISE JURÍDICA:**

Em relação à competência e à constitucionalidade para o Parlamento editar o ato regulamentar a nós encaminhado, cujo teor autoriza o fornecimento de refeição aos servidores quando da realização de sessões e audiências públicas no horário noturno, temos a asseverar que, tendo em vista que o assunto ventilado versa sobre a sua economia **interna**, concedendo certa **vantagem** aos servidores que laborarem após o expediente da edilidade, cuja competência é exclusiva, tem-se que o tipo de norma regulamentadora a ser editada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de fato, será a *resolução*.

Acerca das características da referida norma, ensina José Afonso da Silva, *in verbis*:

"Os decretos legislativos e as resoluções da câmara são de iniciativa, em regra, de qualquer Vereador, da Mesa e de Comissão, mais comumente da Mesa e de Comissão, já que tratam de assunto **interno** da Edilidade com efeitos externos (Decreto Legislativo) e com efeitos internos (Resoluções)" (cf. in *Manual do Vereador*, 5<sup>a</sup> ed., Malheiros, São Paulo, 2004, p. 119) (destaque nosso).

Sobre o tema, ainda ensina o Cepam, *in verbis*:

"A Resolução visa regulamentar matéria de interesse interno da Câmara. Assim, por exemplo, o Regimento Interno é aprovado mediante Resolução. As resoluções da Câmara não estão sujeitas a sanção. Por isso, também, não podem ser vetadas. São aprovadas pela Câmara e promulgadas pela Mesa ou por seu presidente, consoante dispuser a Lei Orgânica ou o Regimento Interno. Serve-se das resoluções para: a) conceder licença ao Vereador; b) extinguir o mandato do presidente e de vereador; c) **conceder** férias e **vantagens** aos servidores da Câmara; d) fixar vencimentos dos servidores da Câmara; e) dar atribuições a servidores da Câmara; f) reestruturar serviços da Secretaria da Câmara; g) demitir, exonerar ou dispensar servidores da Câmara; h) nomear, admitir servidores da Câmara (mas também se usa a Portaria para esses dois últimos casos).

Enfim, a Resolução é um ato pelo qual a Câmara disciplina assuntos políticos ou **administrativos**, de sua exclusiva competência" (cf. in *O Processo e a Técnica Legislativa Municipal*, elaborado por Yara Darcy Police Monteiro e Arabela Maria Sampaio de Castro, 2<sup>a</sup> ed., rev., atual. por Laís de Almeida Mourão, p. 52) (destaques nossos).

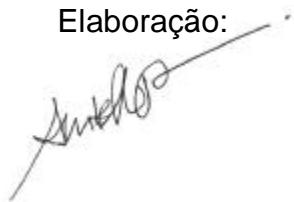
Logo, tem-se que o projeto de resolução a nós encaminhado, em relação à competência e à iniciativa, pode avançar no processo legislativo municipal, devidamente disciplinado na LOM de Cordeirópolis e no regimento interno desta edilidade.

De toda sorte, *ad cautelam*, grife-se que a concessão de refeições a tais servidores públicos deve deter a devida justificativa a fim de tornar tal despesa **legítima**, observando, assim, o teor constante do *caput* do art. 70 da Constituição Federal de 1988, afastando, de outra banda, a reprovação do referido gasto pelos órgãos de controle.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 23 de setembro de 2013.

Elaboração:



Aniello dos Reis Parziale

OAB/SP 259.960

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadocico  
Superintendente